

## ANEXO

Código da IFE	Nome da Instituição	CD-02	CD-03	CD-04	FG-01	FG-02	FG-03
26231	Universidade Federal de Alagoas	-	1	-	-	-	-
26232	Universidade Federal da Bahia	-	1	4	3	6	3
26233	Universidade Federal do Ceará	-	2	5	6	12	6
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	-	-	-	15	-	-
26235	Universidade Federal de Goiás	-	2	4	6	12	6
26236	Universidade Federal Fluminense	-	2	2	-	10	-
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	-	-	2	-	6	3
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	1	2	-	-	-	-
26239	Universidade Federal do Pará	-	1	3	3	6	3
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	-	1	2	3	6	3
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	-	1	4	3	6	3
26247	Universidade Federal de Santa Maria	-	1	2	3	6	3
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	-	1	3	3	11	3
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	-	-	1	-	-	-
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	-	2	2	10	6	-
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	-	1	2	3	10	3
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	-	2	4	6	12	6
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	-	-	2	-	3	3
26260	Universidade Federal de Alfenas	-	-	1	-	3	6
26262	Universidade Federal de São Paulo	-	2	4	6	16	9
26263	Universidade Federal de Lavras	-	-	2	10	-	-
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	-	1	4	10	6	3
26266	Universidade Federal do Pampa	-	-	2	-	-	-
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	-	2	2	-	13	-
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	-	-	-	10	15	-
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	-	1	2	3	20	3
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	-	3	4	10	-	-
26274	Universidade Federal de Uberlândia	-	-	-	4	12	6
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	-	-	2	-	-	-
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	-	3	2	3	6	3
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	-	-	2	-	-	-
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	-	1	2	3	6	3
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	-	-	-	10	-	-
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	-	2	-	-	7	-
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	-	-	2	5	11	-
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	-	-	2	3	14	3
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	-	-	2	-	10	-
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	-	1	2	3	6	3
26352	Universidade Federal do ABC	-	-	-	-	4	-

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS**

**PORTARIA Nº 33, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 06/2012 - CSHNB, de 17 de outubro de 2012, publicado no DOU de 23 de outubro 2012, o processo nº 23111.009170/12-97 e as Leis nºs. 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Enfermagem - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando as candidatas YLUSKA MACEDO LOBO PIAULINO (1º lugar), DANIELA BEZERRA MACEDO (2º lugar), RHAYLLA MARIA PIO LEAL (3º lugar), KATIA PAULA SILVA (4º lugar), SERY NEELY DOS SANTOS LIMA (5º lugar) e classificando para contratação a 1ª colocada.

HERCILIA MARIA LINS ROLIM SANTOS

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 49, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012(\*)**

Estabelece orientações e diretrizes para a transferência de recursos orçamentários com vistas à realização de Feiras e Eventos Educacionais, no âmbito da Secretaria de Educação Básica do MEC.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição Federal de 1988 - artigos 205, 206, 208, 211 e 214;  
 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;  
 Lei Orçamentária Anual;  
 Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, §1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, §2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicado no DOU de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 214, estabelece que o Plano Nacional de Educação deve elevar o nível da qualidade do ensino no país;

CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), no âmbito do Ministério da Educação (MEC) e concretização do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, configuram-se como mobilização social pela melhoria da qualidade da Educação Básica, envolvendo esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - atuando em regime de colaboração - bem como das famílias, da comunidade escolar e de representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que um dos princípios do PDE é a visão sistêmica da educação ao superar a visão fragmentada, no qual níveis, etapas e modalidades não são considerados momentos de um único processo;

CONSIDERANDO que as Feiras e Eventos Educacionais, instituídas pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), juntamente com o Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI) visam mobilizar a população, em torno de temas e atividades de ciência e tecnologia, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação; resolve, "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer os critérios e as normas para a execução das Feiras e Eventos Educacionais, Programa Educação Básica, destinada a conceder assistência financeira a ações e projetos educacionais de iniciação científica nas escolas da rede pública de Ensino Fundamental e Médio, bem como, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros ao Ministério de Ciência e Tecnologia e Inovação e às Instituições Federais de Ensino Superior, responsáveis pela realização e, no escopo desta resolução, denominadas instituições proponentes.